

Lei 165/58

Revoga Lei n.º 9

J. Luis Basomani, Prefeito Municipal de Lençóis, assinado em seu atestado que lhe não compete, por Lei, sancionar e promulgar a referida Lei:

continuação de Lei 165

Art. 1.º) Fica revogada em todo os seus termos a Lei municipal n.º 9.

Art. 2.º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lençóis, em 04 de Maio de 1958

J. Luis Basomani
Prefeito Municipal